

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019**

CONTRATO N.º 013/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Diogo Alexandre Gomes Neto**, brasileiro, casado, comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002 SSP/PE, CPF nº 866.582.714-53, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Ace Comércio de Alimentos Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.598.096/0001-25**, estabelecida à Rua Severino Felix, nº 320 - Térreo - São Sebastião - Bezerros - PE, CEP: 55.660-000, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. José Candido dos Santos Filho, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00511265490, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF nº 749.022.884-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº **003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Poste, Ferragens, Madeira e Esquadrias para suprir as necessidades do Município de Chã Grande.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Arame Farpado rolo 500m	14	Unidade	219,00	3.066,00
04	Argamassa 20 kg	100	Saco	9,60	960,00
05	Brita nº19	118	M³	84,80	10.006,40
22	Ferro 3/8" varão de 12m	50	Unidade	23,00	1.150,00
23	Ferro 4.2	30	KG	6,70	201,00
25	Ferro 5/16"varão 12m	35	Unidade	21,90	766,50
31	Laje Pré-moldada(inclusive nervura)	20	M²	22,00	440,00
37	Telha Canal tipo colonial	4.000	Unidade	0,50	2.000,00
38	Telha de Fibrocimento 0,50x2,44	85	Unidade	14,00	1.190,00
40	Anel de concreto pré-moldado 60cm	15	Unidade	38,00	570,00
41	Tampa circular de concreto pré-moldado 60cm	15	Unidade	34,00	510,00
47	Tubo de concreto armado 0,60m	170	Unidade	116,00	19.720,00
48	Tubo de concreto armado 0,80m	50	Unidade	170,00	8.500,00
49	Tubo de concreto armado 1,00m	110	Unidade	235,00	25.850,00
62	Escova de aço carbono cb de madeira 4 fl	52	Unidade	4,00	208,00
68	Espátula aço cabo madeira 10	19	Unidade	10,90	207,10
71	Folha de lixa para ferro	85	Unidade	3,99	339,15
73	Rolo lâ de carneiro 15 cm	26	Unidade	8,90	231,40
76	Thinner gl c/ 5 lts	08	Galão	46,00	368,00
77	Tinta látex azul(exterior) lt c/ 18 lts.	10	Latão	59,00	590,00
96	Trincha simples multiuso de 3/4"	18	Unidade	1,65	29,70

(ITENS COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)) - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
99	Areia Lavada	84	M³	49,00	4.116,00

100	Cimento saco 50kg	740	Saco	22,99	17.012,60
-----	-------------------	-----	------	-------	-----------

(ITENS COTA PRINCIPAL 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
103	Areia Lavada	84	M³	49,00	4.116,00
104	Cimento saco 50kg	350	Saco	22,99	8.046,50

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - MATERIAL HIDROSSANITÁRIO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
129	Caixa d'água 1000 l fibra	10	Unidade	224,00	2.240,00
135	Cano esgoto 100 mm com 6m primário	173	Unidade	45,00	7.785,00
136	Cano Esgoto 200 mm com 6 m primário	30	Unidade	190,00	5.700,00
183	Tê esg. 150 mm primário	30	Unidade	50,00	1.500,00

(ITENS COTA PRINCIPAL 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)) - MATERIAL HIDROSSANITÁRIO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
245	Cano Esgoto 150 mm com 6 m primário	20	Unidade	116,00	2.320,00

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
267	Caixa p/ Disjunto 4 sessões	08	Unidade	15,70	125,60
268	Caixa p/ Disjunto 6 sessões	06	Unidade	26,10	156,60

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - FERRAMENTAS

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
402	Colher de pedreiro 8	12	Unidade	15,05	180,60
408	Enxada aço jacaré estreita 2,5	15	Unidade	16,45	246,75
425	Marreta de 1 kg	12	Unidade	21,50	258,00
430	Nível de alumínio 10 x 25 cm	12	Unidade	10,75	129,00
431	Pá aço quadrada com cabo 4"	20	Unidade	29,79	595,80
438	Trena de bolso aço amarela 5m x 26 mm	10	Unidade	10,75	107,50
439	Trena de bolso aço amarela 10m x 26 mm	15	Unidade	26,80	402,00

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - MATERIAL DE PROTEÇÃO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
445	Capa para chuva	85	Unidade	10,94	929,90
448	Cinta de segurança padrão Celpe	03	Unidade	88,40	265,20

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - FERRAGENS

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
470	Cadeado nº 40	25	Unidade	21,85	546,25
471	Cadeado nº 50	19	Unidade	28,25	536,75
487	Parafuso p fixação de bacia sanitária nº 10	40	Unidade	0,56	22,40

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) - MADEIRA E ESQUADRIAS

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
524	Ripa de 2" Madeira de Lei	50	M	2,43	121,50

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Chã Grande - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos materiais, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos materiais cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos materiais.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

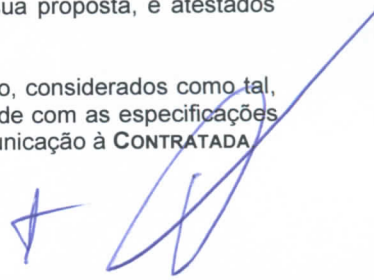
- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os materiais que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da CONTRATANTE no seguinte local: Rua Tiago Barbosa, S/Nº - Augusto David – Chã Grande – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Materiais), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 134.363,20**, (Cento e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
6000	6001	15.122.1501.2.853	3.3.90.30.00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chã Grande;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Chã Grande e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Chã Grande, conforme determina a legislação em vigor.

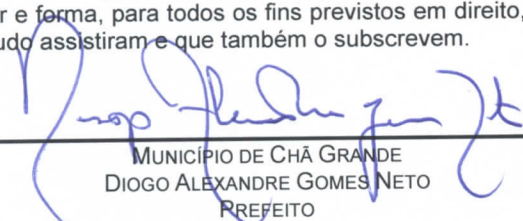
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Chã Grande/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO
P/ CONTRATANTE



ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME
JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gleyciara Alexandre Gomes
Nome:
CPF : 062083384-09
R.G. : 7034954

2. Luana Roberto B. da Silva
Nome:
CPF : 101.648.034-24
R.G. : 8.919.238